

## Área de concentração: Direito Comercial

### Texto base 1

“Decisão

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Associação Sociedade Brasileira de Instrução - ASBI e Instituto Cândido Mendes – ICAM

(...)

Invocam a Lei nº 11.101/2005, que, de fato, disponibiliza ao empresário ou a sociedade empresária requerer recuperação judicial, desde que, entre outros requisitos estabelecidos no art. 48, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 anos. Embora as requerentes não se enquadrem no regime jurídico de sociedade empresária, tratando-se de associação civil sem fim lucrativo, qual se vê do seu instrumento de constituição, não extraio dos artigos 1º e 2º da LRF impedimento a que se possam beneficiar do procedimento da recuperação judicial. É certo que o art. 1º da Lei nº 11.101/2005, se refere à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, e que o art. 2º, nos seus incisos I e II, expressamente exclui da abrangência da lei as entidades que elenca, entre as quais não consta associação de ensino.

(...)

Ainda que no aspecto formal a mantenedora da Universidade Cândido Mendes - ASBI - se apresente como associação civil, de fato, ela substancialmente desempenha verdadeira atividade empresária, a teor do art. 966 do Código Civil, pois realiza atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, gera empregos e arrecadação para o Estado, revestindo-se de genuína função social.

(...)

Não estamos diante de uma empresa social, na concepção do autor, mas inegavelmente estamos diante de uma estrutura econômica produtiva, geradora de postos de trabalho e de riquezas, que serve tanto ao fomento da economia, quanto ao estímulo a políticas sociais, e que, portanto, não apenas deve ser preservada, mas sobretudo incentivada a crescer. A hipótese, portanto, é de deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes, em litisconsórcio ativo, tendo em vista a interligação econômica e operacional do grupo econômico de fato, admitindo-se como verdadeira a alegação de interdependência e complementaridade das atividades e dos empreendimentos que realizam”.

TJRJ, 5ª Vara Empresarial, Processo: 0093754-90.2020.8.19.0001, decisão de 17.05.2020, fls. 7053 a 7062.

### Texto base 2

“ANTÔNIO – O Doge não pode impedir o cumprimento da lei; porque existem os benefícios de que gozam os estrangeiros conosco aqui em Veneza; uma vez não se cumprindo a lei, cai em descrédito a justiça no nosso Estado; uma vez que o comércio e os lucros da cidade acolhem igualmente todas as nações.

(...)

BASSÂNIO – Sim, tenho aqui dinheiro vivo para ele, nesta sala de tribunal, sim, o valor em dobro; se não for suficiente, comprometo-me a pagar dez vezes o valor da multa com minhas mãos, minha cabeça, meu coração. Se isso não bastar, parece-me que a maldade está massacrandoo a integridade. E eu lhe peço para moldar a lei à sua autoridade esta uma única vez; para fazer um enorme bem, faça um mal mínimo e imponha limites à crueldade do propósito deste demônio.

PÓRCIA – Impossível; não há poder em Veneza que possa alterar um decreto sacramentado. Ficaria registrado como um precedente, e muitas ações legais equivocadas, uma vez dado esse exemplo, choveriam sobre o Estado. Impossível. (...)"

SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Trad. Beatriz Viegas Farias, L&PM, 2007, edição digital, pp.61 e 72.

1. Disserte sobre a evolução, a atual função e as perspectivas do regime jurídico do empresário no Brasil. (5,0 pontos)
2. Tendo por referência a resposta anterior, analise se existe de fato um regime jurídico especial para os contratos empresariais, esclarecendo os critérios para sua aplicação, se for o caso. (5,0 pontos)













